



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO de nº 003/FUNDEB/2026 que entre si celebram o Município de Araxá e o Centro Estudantil Presbiteriano de Assistência à Criança - CEPAC.

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.756/0001-00, ora designado **CONCEDENTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **RUBENS MAGELA DA SILVA**, portador do RG nº M- 8.017.222 SSP/MG e CPF nº 002.725.196-93, e o **CENTRO ESTUDANTIL PRESBITERIANO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - CEPAC**, com sede na Rua Alceu Geraldo da Silva, nº 35, bairro São Francisco, em Araxá/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.240.750/0001-01, ora designada **CONVENENTE**, representado por seu Presidente, o Senhor **FABIANO LEMOS TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 517.628.626-20, celebram o presente **CONVÊNIO** destinado ao repasse financeiro, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Decreto 10.656, de 22 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 1.565, de 23 de fevereiro de 2015, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros por parte do **CONCEDENTE**, e oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB- ao **CONVENENTE**, destinados às despesas de manutenção e custeio no desenvolvimento da educação infantil, em conformidade com o Plano de Trabalho que o integra e com irrestrita observância da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Parágrafo Único – Fica vedado o aditamento com alteração do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – DA CONVENENTE

1.1 – Promover a execução do objeto do convênio na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Execução;

1.2 – Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

1.3 – Omitir-se da cobrança de qualquer valor à título de matrícula, de custeio de material didático, de mensalidade ou qualquer outra cobrança, seja para fins de admissão ou permanência de todos os seus alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINÁS GERAIS

- 1.4 – Observar rigorosamente o sistema de cadastramento escolar determinado pela Secretaria Municipal de Educação, quando da distribuição de vagas;
- 1.5 – Observar, para o acesso e permanência de todos os seus alunos, critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive a proximidade da escola, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes;
- 1.6 – Garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado;
- 1.7 – Permitir e facilitar ao CONCEDENTE o acesso a toda a documentação, dependências e locais concernentes à execução do objeto deste convênio.
- 1.8 – Comprovar o bom e regular emprego dos recursos financeiros recebidos, bem como os resultados alcançados;
- 1.9 – Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto do presente convênio;
- 1.10 – Manter o CONCEDENTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste convênio;
- 1.11 – Não substabelecer obrigações assumidas sem anuência expressa do CONCEDENTE;
- 1.12 – Prestar, tempestivamente, contas dos recursos financeiros recebidos ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação e ao Setor de Convênios e Acordos Congêneres do Município de Araxá;
- 1.13 – Devolver o saldo não aplicado no objeto do presente convênio ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento que lhe deu a causa, devendo ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando da não execução do objeto deste convênio
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) quando os recursos financeiros não forem utilizados para a execução deste convênio;
 - d) quando não forem aceitas pelo CONCEDENTE, ou pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 1.14 – Declarar interesse de que os bens adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos financeiros deste convênio passem a integrar o patrimônio do CONVENENTE, desde que necessários à continuidade do programa;
- 1.15 – Movimentar os recursos financeiros deste Convênio em conta bancária específica, aberta para este fim;
- 1.16 – Não realizar despesas em data posterior ao fim da vigência deste convênio;
- 1.17 – Estar ciente de que a prática de irregularidades na aplicação dos recursos financeiros ou a ausência de prestação de contas no prazo e forma legalmente estabelecidos, sujeita o CONVENENTE às consequências e penalidades legalmente previstas;

2 – DO CONCEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1** – Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 2.2** – Repassar à entidade **CONVENIENTE** a importância prevista na Cláusula Quarta deste convênio, de acordo com o disposto no Cronograma de Liberação constante no Plano de Trabalho e após assinatura e publicação deste instrumento, desde que mantido o cronograma dos repasses financeiros destinados ao **CONCEDENTE** e oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB;
- 2.3** – Exercer controle e fiscalização no tocante ao cumprimento do objeto do presente convênio, através de comissão de servidores públicos para tal fim, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- 2.4** – Velar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do presente convênio, pela irrestrita observância da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, em comum acordo com as partes, mediante Termo Aditivo, solicitado dentro do prazo da vigência, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do fim de sua vigência.

Parágrafo Único – A vigência deste convênio poderá ser prorrogada de ofício pelo **CONCEDENTE**, observado o disposto no item 2.1 da Cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 892.535,94 (oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), a ser repassado ao **CONVENIENTE** em 10 (dez) parcelas, sendo as 09 (nove) primeiras no valor de R\$ 89.253,00 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais) e a última no valor de R\$ 89.258,94 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), em conformidade com o Cronograma de Desembolso que é parte integrante deste instrumento e segundo a programação contábil do **CONCEDENTE**, observado o disposto no item 2.2 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

A subvenção social a ser repassada ao **CONVENIENTE** para a execução deste convênio, conforme Cláusula Primeira e Cláusula Quarta deste Termo, correrá à conta da Ficha nº 332/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O CONCEDENTE liberará os recursos financeiros nos termos da Cláusula Quarta, nas datas estabelecidas no Cronograma de desembolso do Plano de Aplicação dos Recursos, sempre no primeiro dia útil de cada mês, ou em conformidade com a programação contábil do Município, através de depósito na conta bancária do CONVENENTE.

§1º Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

§2º Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora do prazo.

§3º Fica proibida a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social; dentre a publicidade permitida (educação, informação, orientação social) é proibida a promoção pessoal de autoridade/servidor público, por qualquer meio, como exemplo a utilização de nomes e imagens vinculadas.

§4º - Os recursos serão mantidos em conta bancária da CONVENENTE, somente sendo permitidos saques que atendam ao Plano de Trabalho e para a aplicação no mercado financeiro, caso a previsão de uso dos recursos for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§5º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§6º- A liberação das parcelas dos recursos financeiros será suspensa pelo CONCEDENTE até a correção das seguintes impropriedades:

I- Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização e auditoria realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;

II- Quando verificados:

- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros liberados;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;
- d) Inobservância de normas gerais e específicas aplicáveis ao CONVENENTE e inobservância à correta execução do objeto deste Convênio;

§7º É vedado qualquer tipo de pagamento de despesas e movimentação financeira em espécie.

§8º Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre através de cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatória a cópia do cheque ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

documento de controle equivalente por ocasião da emissão dos cheques, assinados em conjunto por dois dirigentes da CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

Este convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pela CONVENENTE, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se, ainda, que a função gerencial e fiscalizadora será exercida pelo CONCEDENTE, sem prejuízo da atuação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestações ou tomada de contas de convênio, ficando assegurado aos agentes qualificados do CONCEDENTE o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, através do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observando-se ainda o disposto no item 2.4 da Cláusula Segunda.

§1º A CONVENENTE ficará responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto deste convênio, sendo expressamente vedada a atribuição ao CONCEDENTE de quaisquer encargos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

§2º Para a aquisição de bens e eventual contratação de serviços, a entidade deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto conveniado será acompanhada e fiscalizada conforme o item 2.4 da Cláusula Segunda, visando a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio. O Controle Interno Municipal poderá a qualquer momento solicitar informações relacionadas ao convênio.

§1º Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio.

§2º Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal.

§3º Deverá a Comissão de Servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto conveniado emitir Relatório Conclusivo, que se juntará ao processo de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos repassados ao CONVENENTE ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial".

§1º A comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio deverá ocorrer sob forma de prestação de contas parcial, como condição para a liberação das parcelas subsequentes.

§2º A apresentação da prestação de contas parcial/final será acompanhada dos seguintes documentos:

I- Ofício de Encaminhamento;

II- Relatório de cumprimento do objeto do convênio, descrevendo-se de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive no que tange ao atendimento das metas físicas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos pelo CONVENENTE;

III- Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, se for o caso e, se existirem, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro e os saldos;

IV- Relação de Pagamentos efetuados;

V- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos financeiros repassados;

VI- Conciliação bancária;

VII- Extratos e avisos bancários, inclusive de aplicação financeira, da conta bancária de movimentação dos recursos do Convênio repassados pela CONCEDENTE;

VIII- Cópias dos cheques emitidos para pagamento, cópias dos comprovantes de depósitos e cópia de recolhimentos dos saldos de recursos porventura existentes;

IX- Relação atualizada dos alunos matriculados bem como, se houver, os valores recebidos à título de contribuição e correspondentes a cada um deles, acompanhada do nome, telefone e endereço do responsável legal.

§3º - Observado o disposto no § 1º desta cláusula, as prestações de contas parciais ocorrerão num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do efetivo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENUNCIACÃO OU RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo, imputando-lhe as responsabilidades decorrentes das obrigações do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – Constituirá motivo para a rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - Falta de apresentação das prestações de contas parciais, no prazo estabelecido no §3º da Cláusula Nona.
- III- A cobrança de qualquer tipo de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança, seja para fins de admissão ou permanência dos alunos;
- IV- A não obediência ao sistema de cadastramento escolar, determinado pela Secretaria Municipal de Educação, quando da distribuição das vagas;
- V- A não observância, para o acesso e permanência dos alunos, de critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive a proximidade da escola, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este convênio ou seu Plano de Trabalho somente serão alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término deste convênio e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio e de seus aditivos e reformulações de plano de trabalho ficarão condicionados à publicação dos respectivos extratos no “Diário Oficial do Município”, a ser providenciada pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do instrumento.

Parágrafo Único – O Extrato conterá:

- I- A espécie, o número e o valor do instrumento;
- II- A denominação, o domicílio e a inscrição no CNPJ do CONCEDENTE e da CONVENENTE, bem como o nome e inscrição no CPF dos signatários do instrumento;
- III- O resumo do objeto do instrumento;
- IV- O crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa de transferência;
- V- O valor a ser transferido no exercício financeiro em curso;
- VI- O prazo de vigência do instrumento e a sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do CONCEDENTE como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

E visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, CONCEDENTE e CONVENIENTE firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para que produza todos os efeitos legais.

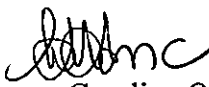
Araxá, 12 de fevereiro de 2026.



RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá/MG



FABIANO LEMOS TEIXEIRA
Presidente da Conveniente



Testemunha 1: Luanna Caroline Oliveira
CPF: 084.785.766-22



Testemunha 2: Jéssica Carolina Cardoso Pires
CPF: 114.289.056-26